

Transforma órgão de execução do Ministério Público, altera atribuições e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de redefinição das atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público, para adequá-los às novas demandas sociais;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, na sessão de 24 de setembro de 2008,

RESOLVE

Art. 1º – Fica criada a 3ª Promotoria de Justiça de São Pedro da Aldeia, pelo aproveitamento da extinta 17ª Promotoria de Justiça de Família do Foro Central da Comarca da Capital, com atribuição para atuar perante o Juízo competente em matéria criminal daquela Comarca, inclusive junto ao Tribunal do Júri, ressalvado o disposto no inciso I do art. 2º desta Resolução.

Art. 2º – Os demais órgãos de execução existentes na Comarca de São Pedro da Aldeia passam a ter as seguintes denominações e atribuições:

I - Promotoria de Justiça da Comarca de São Pedro da Aldeia, que passa a denominar-se 1ª Promotoria de Justiça de São Pedro da Aldeia, com atribuição para atuar perante os Juizados Especiais Cíveis e os Juízos competentes em matéria cível, de órfãos e sucessões, falências, concordatas, recuperação judicial e extrajudicial, acidentes de trabalho, fazenda pública, registro público, exceto o civil das pessoas naturais, bem como na tutela individual do idoso, nos procedimentos oriundos da Delegacia de Polícia local e nas notícias de infrações penais ocorridas na respectiva circunscrição territorial, bem assim junto ao Juízo competente em matéria de violência doméstica e familiar contra a mulher e especial criminal;

II – Curadoria de Justiça da Comarca de São Pedro da Aldeia, que passa a denominar-se 2ª Promotoria de Justiça de São Pedro da Aldeia, com atribuição para atuar, judicial e extrajudicialmente, em matéria de família e da infância e da juventude.

Art. 3º – Serão remetidos, no prazo de 3 (três) dias, à 1ª e à 3ª Promotorias de Justiça de São Pedro da Aldeia, todos os feitos em curso que se compreendam nas suas respectivas atribuições.

Art. 4º – O provimento inicial da Promotoria de Justiça criada pelo art. 1º far-se-á por remoção voluntária unilateral, devendo o respectivo concurso ser aberto no prazo de 30 (trinta) dias, contado do início da vigência da presente Resolução.

Art. 5º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2008.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça